



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 81/SED/2024
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, NÃO REMUNERADO.

Termo de Cooperação Técnica para concessão de Estágio Curricular Supervisionado, não remunerado, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa para a realização de Estágio de Estudantes da Educação Profissional da REE/MS.

O Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, doravante denominada SED/MS, situada no Centro Administrativo Parque dos Poderes Gov. Pedro Pedrossian, na Avenida do Poeta, Bloco V, em Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.585.924-0001-22, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação **Helio Queiroz Daher**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 834.685.281 – 91, com Registro Geral/ RG nº 856509 SSP/MS, domiciliado à Rua Rio Negro, 1188, Vila Margarida, Campo Grande/MS, e a **Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.276.524/0001-06, estabelecida na Rua Eduardo Santos Pereira, 88, CEP:79.002-250, neste ato representada por sua Presidente **ALIR TERRA LIMA**, brasileira, advogada, portador do RG/OAB – 3046 e CPF n. 357.217.311-68, residente e domiciliada à Rua Jintoku Mineu 179 em Campo Grande, e Diretor de Finanças **MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA**, brasileiro, advogado, portador do RG n. 832818, SSP/MS e CPF 029.775.671-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Mercês, n. 330, Q08, L07, entidade credenciada como Instituição Concedente de Estágio conforme Resolução SED/MS n. 3.596/2019, publicada no Diário Oficial do Estado/MS n. 9.892, de 30/04/2019, página 15 a 18, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica sujeitando-se à Resolução SED/MS n. 3.596, de 29 de abril de 2019, à Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, à Resolução CNE/CEB/MEC n. 1, de 21 de janeiro de 2004, nas Deliberações CEE/MS n. 7.860, de 16 de novembro de 2005, n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e n. 10.680, de 13 de agosto de 2015, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O TERMO de Cooperação Técnica, aqui estabelecido, tem por objeto a concessão de estágio profissional supervisionado obrigatório aos estudantes do Cursos Técnicos em Imobilizações Ortopédicas e Enfermagem, para se realizar nas dependências da entidade credenciada, no período de vinte e quatro meses.

1.2. O Plano de Desenvolvimento do Estágio Profissional Supervisionado definido no Projeto Pedagógico do Curso - Projeto de Estágio do Curso - integrará o presente TERMO de Cooperação Técnica e a ele ficará vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do presente Termo será a realização de estágio pelo/os estudante/s do curso de formação profissional ofertado pela Escola Estadual, nas instalações da Instituição



Concedente de Estágio, visando proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao estagiário.

2.2. O estágio ocorrerá sob a supervisão de funcionário da Instituição Concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso e será desenvolvido com a mediação do professor orientador de estágio indicado pela Escola.

2.3. O estágio do estudante não será remunerado e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição Concedente de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

3.1. A Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Escola Estadual ofertante do Curso de Formação Profissional, deverá:

- a. Elaborar o Projeto Pedagógico do curso Técnico em Enfermagem e Imobilizações Ortopédicas;
- b. Credenciar e autorizar o funcionamento dos respectivos cursos em escolas da Rede Estadual de Ensino (REE/MS) da capital;
- c. celebrar TERMO de Compromisso de Estágio com o educando, ou com seu representante legal, e a Instituição Concedente do Estágio;
- d. apresentar à Instituição Concedente do Estágio o Plano de Desenvolvimento do Estágio Profissional Supervisionado definido no Projeto Pedagógico do Curso, no qual consta a carga horária, a indicação de profissionais responsáveis por sua orientação e supervisão, os critérios para o acompanhamento, a avaliação e a promoção, os procedimentos metodológicos, a forma de registro das atividades e os campos de realização;
- e. Gerenciar o processo seletivo dos professores e coordenadores dos Cursos Técnicos;
- f. Selecionar e contratar o professor-supervisor de estágio para acompanhar os estudantes-estagiários em suas atividades.
- g. Contratar e responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais envolvidos no curso.
- h. Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária ao oferecimento do curso na escola estadual credenciada.
- i. Disponibilizar o kit escolar e uniforme aos estudantes.
- j. Disponibilizar o material pedagógico utilizado no curso.
- k. Assumir responsabilidade por dano ao patrimônio em razão de culpa ou dolo do estagiário beneficiado pelo objeto deste Acordo.
- l. Contratar, em favor dos estudantes-estagiários, empresa de seguro contra acidentes pessoais, nos termos do que determina o artigo 9º, inciso IV, parágrafo único, da Lei Federal n. 11.788/2008.
- m. Ofertar aos profissionais designados pela Santa Casa o Curso Técnico em Enfermagem (1 turma no período noturno com 30 vagas).
- n. Ofertar aos profissionais designados pela Santa Casa o Curso Técnico em Imobilizações Ortopédicas (1 turma no período vespertino com 30 vagas)



- o. zelar pelo cumprimento do TERMO de compromisso, reencaminhando o estagiário para outro local em caso de não adaptação comprovada com a Instituição Concedente de Estágio ou descumprimento por parte desta das normas preestabelecidas;
- p. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

3.2. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estudantes da Rede Estadual de Ensino que for realizar estágio na Instituição Concedente de Estágio.

II- DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA

3.3 São obrigações da Instituição Concedente de Estágio:

- a. Conceder Estágio Supervisionado aos estudantes-estagiários, com sua efetiva atuação nas atividades pertinentes à linha de conhecimento proposta pelo curso, em consonância com o Plano de Estágio Supervisionado que integra os Projetos Pedagógicos de Curso, sem ônus para o estudante e/ou Secretaria de Estado de Educação.
- b. A oferta dos campos para Estágios estará condicionada à disponibilidade dos mesmos quando de sua solicitação e deverão seguir os critérios contidos no Regulamento de Estágio Institucional da Santa Casa, que são: - Um professor supervisor de Estágio para 2 cada grupo de 6 (seis) alunos para áreas abertas, como enfermarias e; um professor supervisor de estágio para cada grupo de 5 (cinco) alunos para as áreas fechadas, como CTI, Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Área Vermelha e Amarela.
- c. Disponibilizar o espaço físico para o Estágio Supervisionado, aos estudantes estagiários.
- d. Disponibilizar os insumos necessários para a realização das aulas práticas dos cursos da área da saúde, operacionalizados na unidade escolar.
- e. Indicar um supervisor profissional que acompanhará os estudantes-estagiários em suas atividades no hospital.
- f. Informar imediatamente à direção da Escola Estadual responsável pelo estagiário quaisquer ocorrências relativas às faltas reiteradas, a insubordinação, a descumprimento de tarefas determinadas, a brigas com funcionários ou outros estagiários, se houver, a divulgação de assuntos sigilosos que tenha conhecimento em virtude do estágio e a condutas incompatíveis com a condição de estagiário a fim de que seja providenciado o desligamento do estudante da Instituição Concedente e outras medidas cabíveis;
- g. Em caso de acidentes no local do estágio, adotar todas as providências necessárias a fim de socorrer o estudante e preservar sua integridade física e informar à Escola para que esta contate o pai ou responsável e acione o seguro, se necessário.

3.4 Obriga-se, ainda, a Instituição Concedente de Estágio a desenvolver o estágio obedecendo aos princípios de proteção ao estudante, ficando vedadas atividades incompatíveis com o desenvolvimento do adolescente/estudante; noturnas, compreendidas as realizadas no período entre vinte duas horas de um dia às cinco horas do outro dia; realizadas em locais que



atentem contra sua formação física, psíquica e moral; e perigosas, insalubres ou penosas.

3.5 É de inteira responsabilidade da Instituição Concedente de Estágio o desenvolvimento de atividades de estágio contrárias ao estabelecido na Lei Federal n. 11.788, de 2008 e na Resolução SED/MS n. 3.596.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO de Cooperação Técnica terá vigência no período de 24 meses, contando da data de assinatura, conforme Parágrafo 2º, Art. 8º, do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, podendo ser renovado por sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. Na execução do presente Termo, os PARCEIROS poderão compartilhar dados pessoais de terceiros contidos em suas bases (Dados Pessoais). Caso tal compartilhamento ocorra, os PARCEIROS se comprometem - durante toda a vigência deste Convênio, e enquanto mantiverem acesso aos Dados Pessoais - a proceder em inteira conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e não transferir a terceiros em hipótese alguma o banco de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente TERMO de Cooperação Técnica não ensejará o repasse de recursos e movimentação financeira por parte da SED/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A denúncia ou rescisão deste TERMO poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.2. A eventual rescisão antecipada deste TERMO não poderá acarretar prejuízos para o estudante, devendo os partícipes acordar, previamente, sobre a situação em que se encontra o estágio, exceto se tratar de força maior ou caso fortuito.

7.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Secretaria de Estado de Educação fará a publicação do extrato do presente TERMO de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado para que surta os efeitos legais.



CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Aplicam-se à execução deste TERMO de Cooperação Técnica as disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução SED/MS n. 3596 e, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum TERMO pelos partícipes, ouvidos os setores competentes responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento, sem prejuízo ao estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande/MS, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, fielmente o que nele contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande – MS, 2024.

HÉLIO QUEIROZ DAHER
Secretaria de Estado de Educação/MS

ALIR TERRA LIMA
Presidente
Associação Beneficente de Campo Grande
Santa Casa

MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA
Diretor de Finanças
Associação Beneficente de Campo Grande
Santa Casa

Testemunha 1:
Nome:
CPF:

Testemunha 2:
Nome:
CPF:

Procuradoria-Geral do Estado

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 009/2022/PGE

Nº Cadastral 19466

Processo:	15/004051/2022
Partes:	O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul - MS, com a anuência do Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, e IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários .
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo a prorrogação do prazo contratual.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Funcional programática: 10.15901.03.092.2215.6076.0001 – Apoio às atividades da ESAP - Natureza de Despesa: 33903948 – Serviços de Seleção, Capacitação, Treinamento e de Monitores - Fonte de Recurso: 0176080031.
Valor:	R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais)
Amparo Legal:	O presente Termo Aditivo encontra-se em conformidade com os termos do Contrato n. 009/2022, amparado no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.
Ordenador de Despesas:	Márcio André Batista de Arruda
Do Prazo:	Este contrato tem sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 20/12/2024 , ou até que seja concluído o módulo de orientação de monografia, o que ocorrer primeiro.
Data da Assinatura:	18/12/2024
Assinam:	Ana Carolina Ali Garcia, Márcio André Batista de Arruda e Paulo de Barros Carvalho

Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 118/SED/2024

PROCESSO N. 29/055.133/2024

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Educação e Cultura Produções LTDA

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores, Lei Federal n. 9.795/1999 e pela Lei Estadual n. 5.287/2018, no que couber, a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Objeto: O presente Acordo de cooperação tem como objetivo disseminar conhecimentos sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aos professores da Rede Estadual de Ensino, promovendo a conscientização ambiental e incentivando a implementação de projetos práticos em sala de aula por meio do Projeto Global Goals Educa, conforme Autorização exarada nos autos deste processo e Projeto, anexo, que integra este instrumento independente de transcrição.

Vigência: Doze meses a partir da data de assinatura

Assinatura: 19/12/2024

Abílio Martins de Paula Junior

Ana Carolina Xavier da Silva

Educação e Cultura Produções Ltda

Helio Queiroz Daher

Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 81/SED/2024

PROCESSO N. 29/033.671/2024

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa

Amparo Legal: Resolução SED/MS n. 3.596, de 29 de abril de 2019, à Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, à Resolução CNE/CEB/MEC n. 1, de 21 de janeiro de 2004, nas Deliberações CEE/MS n. 7.860, de 16 de novembro de 2005, n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, e n. 10.680, de 13 de agosto de 2015, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

Objeto: a concessão de estágio profissional supervisionado obrigatório aos estudantes do Cursos Técnicos em Imobilizações Ortopédicas e Enfermagem, para se realizar nas dependências da entidade credenciada, no período de vinte e quatro meses.

Vigência: Vinte e quatro meses a partir da data de assinatura

Assinatura: 19/12/2024

MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA

ALIR TERRA LIMA

Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa

Helio Queiroz Daher

Secretário de Estado de Educação